



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

LEI Nº 1.752, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguara para o exercício financeiro de 2022.”

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do artigo 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguara para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária municipal vigente é desdobrada e estimada no seguinte agregado:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 51.123.099,01 (cinquenta e um milhões, cento e vinte e três mil, noventa e nove reais e um centavo).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica segundo a origem dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é desdobrada nos termos do artigo 2º da Lei nº 1.742 de 24/06/2021, no seguinte agregado:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 51.123.099,01 (cinquenta e um milhões, cento e vinte e três mil, noventa e nove reais e um centavo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA						
ADMINISTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SECONDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS						
EXERCÍCIO - 2021						
ANEXO I - LEI No. 4.920/64						
RECEITA			DESPESA			
TÍTULOS	VALOR	VALOR	TÍTULOS	VALOR	I	VALOR
RECEITAS CORRENTES	54.381.299,01		DESPESAS CORRENTES	46.987.942,51		
Recursos Tributários	4.780.000,00		Pessoal e Encargos Sociais	24.385.341,80		
Recursos de Contribuições	1.100.000,00		Outras Despesas Correntes	20.602.600,71		
Recursos Patrimoniais	499.350,00					
Recursos de Serviços	1.588.208,73					
Transferências Correntes	42.070.438,00					
Outras Receitas Correntes	204.408,20					
DEDUÇÕES DA RECEITA						
Fundo	-9.458.000,00					
DESPESAS DE CAPITAL	600.000,00		DESPESAS DE CAPITAL	4.125.154,50		
Transferências de Capital	600.000,00		Investimentos	4.123.154,50		
			Amortização da Dívida	20.000,00		
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00		
Total		51.123.099,01	Total			51.123.099,01
RESUMO						
RECEITAS CORRENTES	54.381.299,01		DESPESAS CORRENTES	46.987.942,51		
RECEITAS CAPITAL	600.000,00		DESPESAS CAPITAL	4.125.154,50		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-9.458.000,00		RESERVA CONTINGENCIA	100.000,00		
TOTAL	51.123.099,01		TOTAL	51.123.099,01		

Parágrafo único. O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que representa a diferença entre a receita estimada e a despesa fixada, tem a finalidade de constituir Reserva de Contingência no exercício financeiro de 2021, que será utilizada conforme art. 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

Art. 6º Estão plenamente assegurados os projetos em fase de execução, em conformidade com o artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 1.742 de 24/06/2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida nos anexos que acompanham e integram a presente lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º O Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes e autarquias, no que lhes couber, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo suplementar, ao orçamento vigente, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor orçado para cada ente, utilizando-se como fonte os recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado no exercício anterior, observados os critérios previstos na Lei Federal nº 4.320/64;

II – anulação total ou parcial de dotações constantes do orçamento vigente, observados os critérios previstos na Lei Federal nº 4.320/64;

III – excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no artigo 43, inciso II do parágrafo 1º e parágrafo 3º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar pelos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia se dará mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º Durante a execução orçamentária do corrente exercício, a Administração Direta e Indireta do Município de Itaguara poderá:

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

I – Criar novas fontes de recursos e novos elementos de despesas em créditos orçamentários existentes;

II – Transferir valores entre fontes de recursos do mesmo crédito orçamentário, sem cômputo na prerrogativa prevista no caput do artigo anterior.

Parágrafo único. Entende-se como crédito orçamentário a classificação da despesa pública composta por órgão, unidade orçamentária, sub-unidade orçamentária, função de governo, sub-função, programa de governo, ação (projeto, atividade ou operação especial) e natureza da despesa, até o nível de elemento de despesa.

Art. 10. As transferências autorizadas no inciso II do art. 9º não são caracterizadas como créditos adicionais suplementares.

Art. 11. A movimentação de valores entre créditos orçamentários são caracterizados créditos adicionais suplementares.

Art. 12. A criação de projetos/ atividades com elementos de despesa novos dependem de lei específica de crédito especial.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 13. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Itaguara, 21 de dezembro de 2021.


GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal